



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Lei Ordinária nº 1.190 de 16 de dezembro de 2015
Decreto nº 2.894 de 25 de abril de 2018

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

**PLANO DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA
DOENÇA COVID – 19
Atualizado em 27/04/2020**

DATA 04/2020



Sumário

1. Apresentação
2. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento
3. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos
4. Oferta dos Benefícios Eventuais e orientação das Transferências de Renda
 - 4.1 Benefícios Eventuais
 - 4.2 Programa Bolsa Família - PBF e Cadastro Único
 - 4.3 Benefício de Prestação Continuada - BPC
5. Importância da Vigilância e principais ações no município
6. Campanhas de arrecadação de alimentos e outros bens junto à comunidade
7. Importância da Política de Educação Permanente
8. Orçamento e Financiamento
9. Vigência do Plano



1. Apresentação

O **Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19**, que ora apresentamos foi elaborado pelo Departamento de Assistência Social com o apoio da Assessoria de Assistência Social da COGEMAS, discutido no Comitê de Crise da Política de Assistência Social e aprovado pelo Conselho de Assistência Social pela **Resolução 02/2020, através de vídeo Conferencia, realizada no dia 03/04/2019 e revisada em nova reunião realizada no dia 24/04/2020, através da resolução 04/2020**

A vigência deste plano compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena, e abrange o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo COVID – 19, até o retorno da normalidade.

Este Plano de Contingência observa todas as orientações dos Decretos do Estado de Santa Catarina e do Município, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

O **Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19** é o documento de referência da Política de Assistência Social, norteador das ações, onde todas as ações realizadas serão adequadas ao momento vivido, seguindo as orientações de sempre referente aos serviços e adaptando a situação, ou seja, todos estarão engajados no período de crise e pós-crise.

Atuação ocorrerá de forma democrática, intersetorial e interdisciplinar, pois as dimensões da epidemia e do agravamento da questão social só poderão ser compreendidas e enfrentadas por meio de atuação conjunta.

A fim de resgatar o histórico das principais normas editadas no estado e município, citamos que, a situação de emergência foi decretada pelo Governo do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto Nº 515, de 17 de março de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território catarinense,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Lei Ordinária nº 1.190 de 16 de dezembro de 2015
Decreto nº 2.894 de 25 de abril de 2018

nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O Decreto Nº 515 foi alterado pelos Decretos Nº 521, Nº 525 e Nº 535, de 30 de março de 2020, além da portaria publicada em 18 de março e demais decretos Estaduais e Federais publicados em decorrência a Pandemia visando promover medidas restritivas seguem em vigência..

No município tivemos a edição dos documentos normativos:

DECRETOS

1. Nº 3.037, 16/03/2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. Nº 3.039, 18/03/2020 - Declara situação de emergência no município de Rio dos Cedros, dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo corona vírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

3. Nº 3.041, 18/03/2020 - Amplia as medidas de prevenção em compatibilidade com o Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no município de Rio dos Cedros, bem como com os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020 e dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo corona vírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

4. Nº 3.042, 23/03/2020 - Homologa e dá força normativa as deliberações da reunião do GRAC (Grupo de Ações Coordenadas) para apoio no combate ao COVID-19, designados pela Portaria Municipal nº 222, de 16 de março de 2020 em conjunto com os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil designados pela Portaria Municipal nº 212, de 05 de março de 2020, realizada em 22 de março de 2020 e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Lei Ordinária nº 1.190 de 16 de dezembro de 2015
Decreto nº 2.894 de 25 de abril de 2018

5. Nº 3.043, 23/03/2020 - Amplia as medidas de prevenção em compatibilidade com os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020 e nº 3.042, de 23 de março de 2020, bem como com os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020 e nº 525, de 23 de março de 2020 e dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo corona vírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

6. Nº 3.044, DE 25/03/2020 PRORROGA A DATA PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. Nº 3.045, DE 25/03/2020. Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Rio dos Cedros/SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do corona vírus (COVID-19) e dá continuidade à adoção progressiva de medidas nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

8. DECRETO Nº 3.046, 30/03/2020. Amplia as medidas de prevenção em compatibilidade com os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020, nº 3.042, de 23 de março de 2020 e nº 3.043, de 23 de março de 2020, bem como com os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020 e nº 525, de 23 de março de 2020 e dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo corona vírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

Por fim, nosso município tem sido referência na atuação de combate ao vírus e proteção a nossa população, necessitamos continuar essa caminhada e atuar como política pública essencial garantindo a oferta regular de serviços,



programas, projetos e benefícios socioassistenciais e o desempenho de uma ação proativa por parte dessa política pública.

2. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento

Instituir um Comitê de Crise na Política de Assistência Social com reuniões regulares e sistemáticas, com o objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizer necessárias.

O Comitê será composto dos seguintes representantes:

- ✓ Gestor da Assistência Social
- ✓ 1 técnico de gestão
- ✓ 1 coordenador e/ou profissional da Proteção Social Básica
- ✓ 1 gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
- ✓ 1 presidente do CMAS

Este comitê é integrado com o Comitê de Crise da Prefeitura Municipal por meio de um representante, mantendo esse plano sempre atualizado as normas do município, estado e união.

Entre as atribuições estão o auxílio ao gestor municipal nas seguintes medidas:

- ✓ Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;
- ✓ Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais. Onde recomenda-se a leitura atenta e a observação das orientações técnicas previstas no



Informe nº 1 da Frente em Defesa do Suas e da Seguridade Social e seus informes posteriores;

- ✓ Articular junto a Secretaria de Saúde para **capacitação** dos profissionais e **disponibilização dos EPIs**, e em quais situações devem ser usados, bem como solicitar que os profissionais da assistência social também recebam a **vacina da gripe**, tal qual os profissionais de saúde; Em Caso da não disponibilização, o Comitê pode definir pela compra de EPIs ou a forma de providenciar os mesmos aos profissionais;
- ✓ Identificar os profissionais que estão no grupo de risco e orientar para o afastamento e colocação em teletrabalho ou *home office*, observando os grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde;
- ✓ Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos;
- ✓ Participar de reuniões interesetoriais para alinhamento da atuação;

3. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos

O município segue a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 e o Informe 1 da Frente em Defesa do Suas e da Seguridade Social, além de outros informes e documentos normativos, tendo a missão de garantir a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais àqueles que necessitarem, observando as **medidas e condições de segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS**.

Importante salientar que no Art. 1º da Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337/2020, em seu parágrafo único, orienta que cada estado, município e Distrito Federal deverá compatibilizar a aplicabilidade da Portaria seguindo as normativas e as condições de saúde pública local.

No Art. 3º da Portaria Nº 337/2020, que orienta aos órgãos gestores da política de assistência social **adoção de uma ou mais das medidas de**



prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I - adoção de **medidas de segurança para os profissionais do SUAS** com a **disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, recomendados pelo Ministério da Saúde, **afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;**

II - observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as **orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão** nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link - <https://coronavirus.saude.gov.br/>, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - **flexibilizar as atividades presenciais dos usuários** no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, **com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração** nos equipamentos;

V - **intensificar as atividades de:**

a) disseminação de **informação aos usuários** acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

b) disseminação de **informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS** acerca das estratégias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Lei Ordinária nº 1.190 de 16 de dezembro de 2015
Decreto nº 2.894 de 25 de abril de 2018

procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;

c) **acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens** - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

VI - **organizar a oferta** dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais **preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes**, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VII - realização de **atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos**, atentando para a garantia de **sigilo e privacidade do atendimento**;

VIII - **suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.**

§1º Não sendo possível a suspensão parcial ou total das atividades coletivas no âmbito dos equipamentos socioassistenciais, recomenda-se manter a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre os presentes e realizar as atividades em ambientes arejados.

§2º Compreende-se como **grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.**

§3º Quanto à **especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção** pelo Covid-19, recomenda-se **contatar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS**, que orientará conforme recomendação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Lei Ordinária nº 1.190 de 16 de dezembro de 2015
Decreto nº 2.894 de 25 de abril de 2018

do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde, disponível no link <https://egestorab.saude.gov.br/>

IX- Auxiliar os usuários no cadastramento e orientação acerca do Benefício Assistencial implantado pelo Governo Federal;

X- Participar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e demais setores afins na execução do Programa Nacional da Alimentação Escolar –PNAE durante o período de Estado de Calamidade Publica;

XI- Auxiliar a Comissão Especial de Alimentação Escolar na implementação de critérios das famílias beneficiárias, dando preferencia as famílias Cadastradas no programa Bolsa Família.

XII- Promoção de ações articuladas entre a gestão da Assistência Social, Serviços de Acolhimento, Sistema de Justiça, sistema de Saúde e outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, de modo a mitigar riscos à transmissibilidade e proteger crianças, adolescentes, famílias e profissionais dos serviços de acolhimento.

XIII- Capacitação e informações, em parceria com o órgão gestor da Saúde, para toda a rede socioassistencial (governamental e não-governamental) quanto à prevenção da transmissibilidade e cuidados em casos suspeitos e confirmados, destacando questões específicas relativas aos Serviços de Acolhimento, com especial atenção às crianças e aos adolescentes que integram grupos de risco à infecção



pelo novo Coronavírus, conforme definição do Ministério da Saúde;

XIV- Acompanhamento mais sistemático dos Serviços de Acolhimento do território, criando fluxos e meios ágeis para comunicação com a gestão e o monitoramento, de forma a possibilitar a rápida identificação e resolução de necessidades emergenciais

Desta forma, a Assistência Social no município de Rio dos Cedros se organiza da seguinte forma:

- ✓ CRAS, Conselho Tutelar, Casa da Cidadania e demais equipamentos que compõe o setor de Assistência Social – estarão abertos à população de segunda a sexta feira das 08h00min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h00min., para atendimento emergencial e por agendamento via telefone;
- ✓ Serão afastados os profissionais do grupo de risco (se estiverem doentes) ou colocados em teletrabalho - ver decreto municipal;
- ✓ Será disponibilizado equipamentos de segurança EPIs aos profissionais devendo ser usado conforme orientação da Secretaria de Saúde;
- ✓ Disponibilização de telefone central, divulgação de contato, com ligação gratuita para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas se desloquem até aos equipamentos;
- ✓ Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

4. Oferta dos Benefícios Eventuais e frente na orientação das Transferências de Renda



Considerando que a questão social tende agravar-se, uma vez que a maioria das pessoas estão submetidas a trabalhos informais, outras trabalham como autônomos sem rendimentos fixos, outras tantas desempregadas, situações que vão impactar diretamente na renda familiar e condições de sobrevivência.

4.1 Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

O benefício eventual deve ser oferecido nas seguintes situações:

- **Vulnerabilidade Temporária:** para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- **Calamidade Pública:** para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

Os benefícios eventuais são fundamentais neste momento de pandemia, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e transferência de renda as famílias, que proporcione a mitigação dos efeitos da crise e assistencial social emergencial e imediata às famílias.

Por ser ano eleitoral teríamos diversas vedações, porém devido ao momento que vivemos, com comprovada decretação de estado de emergência, que exige providências de nossas autoridades diferenciadas e adequadas a pandemia. Desta forma, o município fica autorizado legalmente, desde que não tenha fins eleitoreiros e sim técnicos, a realizar compras por dispensa de licitação mediante justificativa, bem como ampliar a oferta para além da média



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Lei Ordinária nº 1.190 de 16 de dezembro de 2015
Decreto nº 2.894 de 25 de abril de 2018

dos últimos anos e ainda criar novos programas e provisões para atender as necessidades específicas deste período.

Neste norte e sabendo do seu compromisso, o município reorganizou a oferta dos benefícios da seguinte forma:

- Cesta Básica;
- Fraldas Geriátricas;
- Auxílio Funeral;

Será desburocratizado o acesso, garantindo agilidade no acesso e prontidão na oferta, desta forma, orientamos a utilização das listas de beneficiários e cadastrados no Cadastro Único, porém, cada profissional e equipe têm autonomia, podendo utilizar os instrumentos e técnicas que entender necessário.

Serão priorizadas para o acesso aos benefícios eventuais as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias com deficientes e idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, famílias cadastradas no Cadastro Único – CadUn, famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade

Os profissionais de nível superior das equipes de referência do CRAS e demais serviços são responsáveis pela operacionalização, observar o disposto na Lei Municipal.

Por fim, orientar que **não são Benefícios Eventuais da Assistência Social** os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.



4.2 Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Setor de **Cadastro Único** funcionará mediante agendamento e priorizará as situações urgentes.

A Gestão Municipal da Assistência Social e/ou Gestor do Bolsa ou ainda técnico responsável pelo Programa Bolsa Família, devem verificar quantas são as famílias para receber o recurso e que possam junto com as lotéricas organizar o fluxo de saque, para que as famílias sejam informadas, evitando aglomeração de pessoas.

O Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais preveem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa Bolsa Família:
http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html

4.3 Benefício de Prestação Continuada – BPC

Com relação ao **Benefício de Prestação Continuada - BPC**, fica adiado por 120 (cento e vinte) dias o cronograma de bloqueio e suspensão do BPC para aqueles beneficiários que não realizaram a inscrição no Cadastro Único, conforme estabelecido na Portaria MC nº 631/2019 e Instrução Operacional Conjunta SNAS/SAGI nº 1/2019, de 27 de maio de 2019. Essa medida visa a preservar pessoas idosas e com deficiência, diante o avanço do corona vírus.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa:



http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html

5. Importância da Vigilância e principais ações no município

O setor de Vigilância Social nos municípios em que está instituído deverá auxiliar na produção de informação territorializada, no acompanhamento da situação do município, mantendo as equipes informadas e acima de tudo auxiliie na identificação de possíveis situações que permitiriam a proliferação do vírus com maior facilidade;

6. Importância da Política de Educação Permanente

- ✓ Pode providenciar as formações para os trabalhadores sobre o COVID – 19, em formato via web, com apoio da Secretaria de Saúde; Poderão ser realizadas transmissões ao vivo (lives) para que os profissionais tirem suas dúvidas;
- ✓ Indicar cursos disponíveis que podem ser realizados pelos profissionais;
- ✓ Pensar e realizar junto com o setor de Comunicação a orientação à comunidade sobre o COVID – 19;

7. Campanhas de arrecadação de alimentos e outros bens junto à comunidade

Vivemos em uma comunidade solidária, e por mais que a Assistência Social seja considerada política pública de estado, garantidora de direitos, estamos cientes das nossas limitações orçamentárias, desta forma, nada impede que façamos parceria com as entidades e a comunidade em geral para campanhas de arrecadação e alimentos, além de outros materiais essenciais.

Ações a serem organizadas e orientadas:



- ✓ Organizar a central de doações na Assistência Social, visto que a área conhece as famílias que precisam e podem gerenciar as doações para que cheguem em todos os usuários de forma mais efetiva; neste caso, deve-se organizar de forma criteriosa como vai funcionar, local de entrega, pessoas para trabalhar na separação e organização, organizar os alimentos por data de validade, entre outras providências.
- ✓ Promover, na medida do possível, a centralização das doações junto ao Setor da Assistência Social ou criar mecanismos de repasse de informações entre poder público e entidades, para que não haja duplicidade nas doações, bem como, possibilitar a avaliação técnica das situações de vulnerabilidade, para que os benefícios sejam distribuídos com equidade.

8. Orçamento e Financiamento

Ações em busca de orçamento são extremamente necessárias e fundamentais, os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes à atuação em um estado de normalidade, porém estamos vivenciando um momento atípico de emergência em que a Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, garantindo o disposto na seguridade social, atuando em conjunto com a saúde e previdência social.

Serão realizadas as seguintes ações:

- ✓ Levantar os recursos que a Assistência Social tem para o exercício de 2020;
- ✓ Remanejar o orçamento conforme a necessidade;
- ✓ Levantar dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA para atuação em situações de Calamidade ou Emergência e pleitear parte deles para a Assistência Social visando utilizar especialmente na oferta dos benefícios eventuais. Observando que por ser ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Lei Ordinária nº 1.190 de 16 de dezembro de 2015
Decreto nº 2.894 de 25 de abril de 2018

eleitoral não poderia ultrapassar a média de anos anteriores e nem criar novos, porém em virtude da situação de emergência e calamidade, esta condição se altera, podendo o município atuar de forma diferenciada buscando atender à necessidade provocada pela epidemia;

- ✓ Captar de recursos do estado e união para além dos repassados Fundo a Fundo;
- ✓ O recurso do IGD SUAS poderá ser utilizado para as ações gerais do SUAS flexibilizada a forma de utilização;
- ✓ Os recursos do IGD/PBF podem ser utilizados de forma bastante flexível pelos municípios e estados para custear as atividades de execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único que os gestores locais julgarem necessárias. O Ministério da Cidadania recomenda aos gestores municipais e coordenadores estaduais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, pactuem com os Conselhos de Assistência Social a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- ✓ Algumas sugestões de atividades que podem ser custeadas com os recursos do IGD/PBF na crise:
 - adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger os colaboradores, realizar operações especiais de atendimento;
 - adequar a estrutura de atendimento às famílias;
 - instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF;
 - adquirir veículos e meios de manutenção;
 - capacitar esse pessoal; e
 - elaborar e divulgar material informativo; entre outras.



9. Vigência do Plano

A vigência deste plano vai além do período de quarentena, ele compreenderá todos o período de emergência e o período que forem necessárias ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo Corona Vírus – COVID – 19 até ser considerado o retorno da normalidade.